PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

f. 29/12

PLL 30/10.

LEI N° 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, a Semana da Consciência Negra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Ivaiporã, a Semana da Consciência Negra, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 14 e 20 de novembro.

Art. 2° - A Semana da Consciência Negra terá por finalidade:

I – proporcionar a discussão sobre a situação da comunidade negra Ivaiporaense e resgatar sua auto-estima;

II – promover a inclusão das pessoas negras em todos os níveis e atividades sociais;

III - discutir a adoção de políticas afirmativas, que pretendam a inclusão dos negros aos direitos gerais da sociedade;

IV - enfatizar a presença negra no Município, resgatando sua história;

V - definir formas de combater o racismo, o preconceito e a discriminação contra a raça negra.

VI – realizar durante a referida semana, nas unidades da rede municipal de ensino, atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3° - A definição, coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana da Consciência Negra serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura; pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, e por outras entidades interessadas em sua realização.

Art. 4° - Os eventos relativos à Semana da Consciência Negra deverão alcançar o maior número possível de bairros e vilas da cidade, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder dependências do Município, necessárias à sua consecução.

Art. 5° - A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidade das entidades que a eles se engajarem e dos Poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (27-12-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal